

ACÓRDÃO Nº 4840/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.077/2015-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito Lopes da Silva (CPF: 060.050.201-53).
4. Entidade: Município de Araguaã/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de Benedito Lopes da Silva, ex-prefeito do município de Araguaã/TO (gestão: 2001/2004), diante da impugnação de despesas efetuadas com os recursos oriundos do Convênio nº 750726/2002 (Siafi nº 4528169), cujo objeto consistia na aquisição de veículo automotor para o transporte coletivo de alunos do ensino fundamental residentes prioritariamente na zona rural, e, ainda, de despesas efetuadas, no exercício de 2003, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos – Peja;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Benedito Lopes da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Benedito Lopes da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
4/7/2002	50.000,00
30/4/2003	40,00
12/5/2003	4.600,00
26/5/2003	1.300,00
26/5/2003	300,00
15/8/2003	1.500,00
10/9/2003	5.228,87
10/10/2003	3.984,84
10/11/2003	3.723,22
15/12/2003	3.350,00
18/12/2003	3.200,00
6/3/2003	1,00
2/4/2003	1,00
5/5/2003	1,00
3/6/2003	1,00
2/7/2003	1,00
4/8/2003	1,00

DATA	VALOR (R\$)
2/9/2003	1,00
2/10/2003	1,00
4/11/2003	1,00
2/12/2003	1,00

9.3. aplicar ao Sr. Benedito Lopes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4840-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador